

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECISÃO

Assunto: Requisição de Desistência da Proposta – Pregão Presencial 85/2018 PMT – Ata de Registro de Preços - Item 07.

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa M. MÓBILE EIRELIME, através do qual solicita o cancelamento de sua proposta relacionada ao “Item 07 - Freezer tipo: vertical cor: branca capacidade total: de 218 à aproximado 228 litros tipo de degelo: frost free quantidade de portas: 1 dimensões: largura (entre 55,00 a aproximadamente 63,00 cm); altura (entre 1,70 cm a aproximadamente 173,00 cm); profundidade (entre 65,00 cm a aproximadamente 70,00 cm). garantia: 12 (doze) meses classificação de consumo: selo procel a ou c peso: entre 60kg a aproximadamente 66kg pés com rodízio, cesto removível, manual de instrução voltagem: 220W” do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 85/2018 PMT.

A requerente sagrou-se vencedora do referido certame em relação aos itens 7, 28 e 29, constantes da descrição do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 85/2018 PMT.

Entretanto, assevera a Desistente que não tem condições de cumprir a obrigação editalícia de sua proposta em relação ao Item 07. Relatou a empresa Desistente em seu Requerimento, que a impossibilidade no cumprimento do avençado se dá devido ao fato de ter cotado para o modelo “Defrost”, quando o correto e solicitado é o modelo “Frost free”, tornando inviável para tanto, conforme Requerimento anexo.

Em virtude dos fatos supramencionados, a empresa Desistente M. MÓBILE EIRELIME solicita a desistência de sua proposta no item 07 relacionado ao Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 85/2018 PMT.

Este, na síntese necessária, é o relatório, passo a fundamentar a decisão:

Vistos e examinados os autos, constata-se que a empresa M. MÓBILE EIRELIME restou vencedora do Procedimento de Licitação – Pregão Presencial 85/2018 PMT para o fornecimento dos itens 7, 28 e 29 constantes do referido edital.

No caso em tela, constata-se que a alegada impossibilidade de cumprimento do referido compromisso se deve a impossibilidade de a Empresa Desistente manter sua proposta.

De acordo com a legislação, não cabe desistência de proposta após a etapa de habilitação, salvo se houver justo motivo decorrente de fato superveniente (§6º do art. 43 da Lei n. 8.666/93).

Ainda, conforme o artigo 21, do Decreto Federal nº 7.892/2013, “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor”.

O Decreto Municipal nº 550/2006, no artigo 13, § 2º, regulamenta do mesmo modo: “O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados”.

Por certo, o argumento da empresa desistente, de que não pode manter sua proposta, tendo em vista tais situações alegadas retro, configuram sua real impossibilidade no fornecimento do item 07.

Desta forma, configura-se a impossibilidade de a empresa Desistente ser obrigada a arcar com suas responsabilidades assumidas, uma vez que seu fornecedor está com o produto em falta e sem previsão para novas produções.

DECISÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela licitante e os fatos acima narrados, **determino:**

- a) o cancelamento da proposta apresentada pela empresa Desistente M. MÓBILE EIRELIME para o item 07 constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 85/2018 PMT;
- b) à Central de Licitações que realize os trâmites necessários para convocação da(s) empresa(s) próxima(s) colocada(s) no item 11 do Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº. 85/2018 PMT, para que manifeste interesse no fornecimento do referido item ao preço proposto pela empresa desistente;

Registre-se, Publique-se e Intime-se acerca dos termos desta decisão para que surta os efeitos legais.

Timbó, 13 de novembro de 2018.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação